**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA** **168ª A 173ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

**a ser realizada, em 1ª convocação, em 30 DE ABRIL DE 2025,** **EM EVENTUAIS REABERTURAS E/OU EM 2ª CONVOCAÇÃO**

|  |
| --- |
| **TITULAR DOS CRI** |
| Nome/Denominação Social: |  |
| CPF/CNPJ: |  |
| *E-mail*: |  |
| Telefone: |  |

As definições ora utilizadas (entendidas como aquelas iniciadas em letra maiúscula e com contexto próprio) e que não estejam expressamente definidas nesta “*Instrução de Vota a Distância da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 168ª a 173ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*” (“Instrução de Voto”, “Assembleia” e “CRI”, respectivamente), terão o respectivo significado atribuído no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª e 173ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*” celebrado, em 15 de maio de 2018, entre **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos nº 213, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Emissora” ou “Securitizadora”), e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88 (“Vórtx”), na qualidade de agente fiduciário dos CRI, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

*As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto*.

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

1. Aprovar a adoção, pela Securitizadora, do procedimento previsto no “Anexo I” ao edital de convocação, publicado no jornal O Dia, nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2025 (“Edital de Convocação”), referente ao aporte de R$ 234.426,55 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), pelos Titulares dos CRI, diante de insuficiência de recursos no caixa do Patrimônio Separado, para fazer frente às Despesas, dispostas no Termo de Securitização, ou àquelas decorrentes da cobrança, judicial e/ou extrajudicial, das obrigações devidas pelo Cedente e pelos Fiadores, bem como àquelas necessárias à preservação, recuperação e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 14.3 do Termo de Securitização (“Procedimento de Aporte”).

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

1. Aprovar a modificação da Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 8.17 do Termo de Securitização, para que passe a vigorar conforme redação estabelecida no Anexo II ao Edital de Convocação.

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

1. Autorizar que a Securitizadora e o Agente Fiduciário pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da ordem do dia do Edital de Convocação (“Ordem do Dia”) nos Documentos da Operação.

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinatura: |  |

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular dos CRI (“Titular dos CRI”) opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução n.º 60, da CVM, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e de forma supletiva, da Resolução nº 81, da CVM, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), conforme aplicável.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

1. todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular dos CRI e o número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
2. o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
3. ao final, o Titular dos CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
4. a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

**Conflito de Interesses:**

O Agente Fiduciário questiona o Titular de CRI se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito

☐ Conheço alguma situação de conflito (selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

Os Titulares dos CRI têm ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar as matérias Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

O Agente Fiduciário informa que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em razão da eventual incapacidade de recuperação das despesas e custos antecipados em razão do processo de excussão das garantias.

O Titular do CRI reconhece que as deliberações poderão ensejar riscos não mensuráveis aos CRI, tendo conduzido sua própria análise quantos aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciária durante a Assembleia.

**ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Titular dos CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

1. a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto;
2. os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto (“Documentos de Representação”):
3. quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública, desde que contenham foto de seu titular);
4. quando pessoa jurídica: (1) versão vigente do estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular dos CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
5. quando fundo de investimento: (1) versão vigente consolidada do regulamento do fundo; (2) versão vigente do estatuto ou contrato social do seu administrador fiduciário ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo; (3) documentos societários que comprovem os poderes de representação do administrador ou gestor do fundo; e (4) documento de identidade válido com foto do representante legal do administrador fiduciário ou gestor do fundo;
6. procuradores: caso os Titulares dos CRI venham a ser representados por procuradores, além dos respectivos documentos indicados anteriormente, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, observado que, em caso de poderes outorgados por instrumento particular: (a) com reconhecimento de firma se assinado fisicamente; ou (b) assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil.

Para o caso de envio de procuração acompanhada Instrução de Voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da Ordem do Dia (conforme definido no Edital de Convocação) e da manifestação de voto.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto e dos Documentos de Representação deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular dos CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular dos CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular dos CRI que enviar Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular dos CRI ou por seu representante legal caso este participe da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

\* \* \*